

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**Aviso n.º 10 822/2007**

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote 73, sito em Calvelo de Baixo, freguesia de Fraião, em que é requerente António Henrique Machado Capelas.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611020523

Aviso n.º 10 823/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar os lotes B1 e B2, sitos no lugar da Misericórdia, freguesia de Ferreiros, em que é requerente Detalhes para a Casa, L.^{da}

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, se encontra disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611020590

Aviso n.º 10 824/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar os lotes C1 e C2, sitos em Valbom ou Outeiral, freguesia de Fraião, em que é requerente Verdizela Sociedade de Construções, L.^{da}

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística,

as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611020457

Edital n.º 497/2007

O engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Abril do ano em curso, deliberou aprovar o regulamento respeitante à utilização do espaço público sob jurisdição municipal e à realização de obras em bens do domínio público municipal, regulamento este elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, das alíneas b) e c) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se anexa.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

ANEXO

Regulamento respeitante à utilização do espaço público sob jurisdição municipal e à realização de obras em bens do domínio público municipal

1 — A administração do domínio público municipal, da competência das câmaras municipais, incide designadamente sobre o espaço aéreo da via pública e sobre o seu solo e subsolo, revestindo, no caso concreto, as formas previstas nos diversos indicadores constantes do capítulo v da tabela de taxas e licenças deste município.

2 — Através do presente regulamento estabelece-se o regime respeitante à ocupação do espaço público sob jurisdição municipal, de acordo com os indicadores constantes da tabela de taxas e licenças, bem como o regime referente ao licenciamento respeitante à realização de obras em bens do domínio público municipal, com exclusão da ocupação da via pública por motivo de obras, bem como da ocupação do espaço público destinado ao estacionamento de duração limitada.

Atendendo à natureza especial da utilização do domínio público, fixa-se, salvo os casos expressamente previstos na lei, o seu carácter precário, podendo consequentemente proceder-se à revogação da respectiva autorização a todo o tempo para o que, a título exemplificativo, se indicam os fundamentos dessa revogação. Destaque ainda para o facto de, desde que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação do espaço público, se poder enveredar pelo processo de adjudicação do direito de ocupação mediante arrematação em hasta pública. Por último, e a par de competir à Câmara Municipal ordenar a remoção dos objectos de ocupação da via pública nos casos de caducidade da autorização para ocupação ou de revogação desta, se poder proceder à sua execução se o interessado não o fizer voluntariamente, com previsão do regime sancionatório através da instauração do respectivo processo de contra-ordenação tendente à aplicação das coimas devidas.

3 — Nestes termos, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, das alíneas b) e c) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de utilização do espaço público sob jurisdição municipal, bem como à realização de obras em bens do domínio público municipal relacionados com essa utilização, sem prejuízo do que se encontra regulado por lei especial.

2 — Fica excluído do âmbito da aplicação do presente regulamento:

- a) A ocupação do domínio público municipal com amassadouros, materiais, equipamentos e estrutura de apoio, bem como a colocação de tapumes e vedações por motivo de execução de obras;
- b) A utilização de espaços públicos destinados ao estacionamento de duração limitada;
- c) A ocupação de terrado em feiras e mercados bem como por vendedores ambulantes.

CAPÍTULO II

Utilização do domínio público municipal

Artigo 3.º

Tipificação das formas de ocupação do espaço público

A ocupação dos espaços públicos sob jurisdição municipal compreende a ocupação do espaço aéreo da via pública, as construções provisórias de instalações especiais no solo ou subsolo, bem como quaisquer outras ocupações nos termos previstos na tabela de taxas e licenças deste município.

Artigo 4.º

Arrematação do direito de ocupação

Salvo os casos especialmente previstos na lei, poderá a Câmara Municipal, mediante licitação em hasta pública, promover a adjudicação do direito de ocupação dos espaços públicos sob jurisdição municipal, fixando livremente a respectiva base de licitação, sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação.

Artigo 5.º

Competência

Compete à Câmara Municipal deliberar quanto ao pedido para ocupação dos espaços públicos sob jurisdição municipal.

Artigo 6.º

Pedido de utilização de bens do domínio público municipal

O pedido deve ser formulado em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual devem constar:

- a) O nome ou designação, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente;
- b) A indicação da forma de ocupação do domínio público com menção da sua localização e da área a utilizar ou dos metros lineares resultantes da utilização, consoante o tipo de ocupação do espaço seja mensurável em superfície ou em metros lineares de acordo com o que se encontra previsto na tabela de taxas e licenças;
- c) O período de ocupação pretendido.

Artigo 7.º

Autorização para ocupação do espaço público

1 — As autorizações respeitantes à ocupação do espaço público sob jurisdição municipal terão prazo de validade de acordo com o previsto na tabela de taxas e licenças, não podendo exceder o dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 — A autorização especificará as condições a observar pelo seu titular, nomeadamente:

- a) Prazo de duração;
- b) Identificação e localização da ocupação em causa;
- c) Outras informações achadas pertinentes.

Artigo 8.º

Renovação anual da autorização

As autorizações anuais são renováveis automática e sucessivamente, salvo se:

- a) A Câmara notificar o titular da licença de decisão em sentido contrário, por escrito e com antecedência de 15 dias do termo do prazo respectivo;
- b) O titular comunicar à Câmara a intenção no sentido da não renovação, com a antecedência mínima de 15 dias do termo do prazo respectivo.

Artigo 9.º

Taxas

1 — Pela ocupação do domínio público municipal ou sua renovação, são devidas as taxas previstas na tabela de taxas e licenças.

2 — As taxas são liquidadas no acto da emissão da autorização ou da sua renovação.

3 — Na liquidação das taxas devidas pela autorização, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até ao final do ano.

4 — As fracções de metro quadrado linear arredondam-se sempre por excesso para a respectiva unidade.

5 — O pagamento das taxas será efectuado na tesouraria municipal mediante guias a passar para o efeito, nos seguintes prazos:

- a) No prazo de 30 dias após a comunicação ao requerente do deferimento do pedido;
- b) Durante os meses de Janeiro a Março de cada ano para as renovações anuais.

6 — O não cumprimento do disposto na alínea b) do número anterior implica o agravamento das taxas em 30 %.

Artigo 10.º

Obrigações do titular

Constituem obrigações do titular da autorização:

- a) Manter o local em boas condições de conservação e de segurança;
- b) Remover a ocupação do espaço público findo o prazo da licença ou no caso de ordem expressa da Câmara Municipal para o efeito;
- c) Eliminar quaisquer danos públicos ou privados resultantes da ocupação do espaço público.

Artigo 11.º

Precaridade das licenças

1 — Salvo os casos previstos na lei, as autorizações para ocupação do espaço sob jurisdição municipal têm carácter precário, podendo ser revogadas a todo o tempo, nomeadamente nos seguintes termos:

- a) Quando razões de ordem legal ou de interesse público o justifiquem;
- b) Quando o seu titular não cumpra as obrigações legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se haja vinculado decorrentes da realização de obras tendentes à utilização do domínio público municipal, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contra-ordenação.

2 — No caso de cessação da ocupação, o município fica desonerado do dever de restituição de taxas pagas.

Artigo 12.º

Remoção dos objectos da ocupação

1 — No caso de caducidade ou de revogação da autorização, deve o respectivo titular proceder à remoção dos objectivos de ocupação no prazo de 10 dias contados respectivamente da cessação da licença ou da notificação do acto da revogação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Câmara ordenar a remoção do objecto de ocupação sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Ocupação do espaço público sem prévia autorização;
- b) Desrespeito das condições da autorização.

3 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, deve a Câmara notificar o titular da autorização ou o infractor, fixando-lhe o prazo de oito dias para promover a remoção imposta.

4 — Caso o responsável ou o infractor não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção, poderá a Câmara proceder à respectiva execução, sendo o mesmo obrigado ao pagamento das despesas ocasionadas, as quais, se não forem pagas voluntariamente, serão cobradas coercivamente.

CAPÍTULO III

Execução de obras em bens do domínio público municipal

Artigo 13.º

Da sujeição ao licenciamento

1 — Salvo as situações expressamente previstas na lei, a execução de obras ou trabalhos relacionados com a utilização do domínio público municipal carece de prévio licenciamento municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior a realização de obras ou trabalhos de carácter urgente, da iniciativa de entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos motivadas por situações de avaria ou de rupturas imprevisíveis.

3 — Ocorrendo a situação prevista no número que antecede, a entidade responsável fica obrigada à apresentação de participação por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de vinte e quatro horas, com indicação dos elementos mencionados no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Da instrução dos pedidos de licença

1 — Os pedidos de licença para execução de obras ou trabalhos no domínio público deverão ser requeridos nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — Do pedido de licença deve ainda constar o tipo de obras ou trabalhos a executar, sua localização, bem como as datas de início e conclusão.

3 — No caso de ocupação do domínio público com carácter permanente ou duradouro, indicação da área que der lugar à utilização dominial resultante das obras ou trabalhos, desde que essa utilização seja mensurável em superfície, ou de medidas lineares se essa ocupação for mensurável linearmente, e ainda o diâmetro se se tratar de ocupação subterrânea.

4 — Os pedidos serão acompanhados de memória descritiva e de planta topográfica à escala de 1:1000, assinalando as obras ou os trabalhos a realizar, bem como o traçado respectivo, e ainda de termo de responsabilidade assinado pelo respectivo técnico.

Artigo 15.º

Das taxas devidas e da caução para garantir a boa execução dos trabalhos

1 — Salvo o que resultar das isenções previstas em leis ou regulamentos em vigor, são devidas as taxas de licença previstas na tabela de taxas e licenças, taxas essas que serão elevadas ao dobro no caso de as obras ou trabalhos haverem sido iniciadas sem licença.

2 — Se a dimensão da obra ou os trabalhos o justificar, poderá ainda ser exigida caução para garantia da boa execução dos trabalhos.

Artigo 16.º

Das obras e trabalhos da iniciativa das empresas públicas municipais

1 — A execução de obras ou trabalhos da iniciativa das empresas públicas municipais depende de prévia comunicação à Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 dias sobre a data programada para o seu início, dessa comunicação devendo constar o prazo de execução e o plano dos trabalhos.

2 — Tratando-se de obras ou trabalhos de carácter urgente motivados por avarias ou rupturas, a comunicação deverá ser efectuada no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 17.º

Das obras ou trabalhos e seu início, bem como restrições à sua execução

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 16.º, nenhuma obra ou trabalho de qualquer natureza na via pública poderá ter o seu início sem aviso prévio nunca inferior a 15 dias da data programada para o efeito e constante da licença.

2 — Em todos os locais da via pública onde se realizem obras ou trabalhos deverão ser colocados, em local bem visível, placas identificativas das entidades ou serviços a quem respeitem as obras ou trabalhos, bem como o nome do responsável, alvará exigido, tipo de obra ou trabalho e data prevista para a sua conclusão.

3 — Em função da sua repercussão no sistema viário fundamental, a Câmara determinará quais os arranjos em que, em períodos previamente estabelecidos, será interdita a realização de obras ou trabalhos na via pública.

4 — Independentemente dos casos previstos na lei, a Câmara poderá também interditar a realização de obras ou trabalhos em que, pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época de realização, se prevejam situações lesivas do ambiente urbano, da segurança dos utentes ou da circulação na via pública.

5 — Em todas as obras ou trabalhos na via pública, o depósito de inertes indispensáveis à sua execução ou de materiais provenientes de escavações deverá, sempre que possível, ser efectuado em contentores apropriados e convenientemente para o efeito.

6 — A entidade respectiva será responsável pela instalação de sinalização, de acordo com o prescrito na legislação aplicável, designadamente no Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Setembro (regime da sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública).

Artigo 18.º

Da compatibilização das intervenções e da coordenação dos trabalhos

1 — Em ordem à compatibilização das intervenções, as entidades e serviços que pretendam realizar obras ou trabalhos com incidência no domínio público municipal submeterão à apreciação da Câmara, até 15 de Setembro de cada ano, o plano de obras para o ano seguinte.

2 — Visando minorar os inconvenientes e prejuízos decorrentes das intervenções sobre a via pública, a Câmara promoverá acções de coordenação envolvendo as respectivas entidades e serviços, adoptando para tanto um sistema de informação e consulta entre sectores envolvidos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá reuniões permanentes, de carácter mensal, a realizar na primeira segunda-feira de cada mês, cabendo a iniciativa da sua preparação, bem como a sua coordenação ao Departamento Municipal da Área das Obras Municipais e Serviços Urbanos.

Artigo 19.º

Do cancelamento das licenças e da suspensão das obras ou trabalhos

1 — A Câmara Municipal poderá determinar o cancelamento das licenças para a realização de obras ou trabalhos na via pública, situação que implicará a imediata suspensão dos trabalhos, sempre que ocorram situações prejudiciais para as condições ambientais, para a segurança dos utentes e para circulação local, nomeadamente as decorrentes:

- a) De horários de trabalho incompatíveis;
- b) De atrasos injustificados na sua conclusão;
- c) De deficiente sinalização;
- d) De inadequadas condições de serventias locais;
- e) De intercepção e ruptura de infra-estruturas;
- f) De utilização de equipamento inadequado à segurança e ao bem-estar de transeuntes e residentes;
- g) De obstrução e falta de manutenção em condições de limpeza da via pública, em especial dos passeios;
- h) De manifesta incapacidade da entidade ou serviço responsável pelas obras em garantir a sua boa execução;
- i) De falta de requisitos de segurança na execução dos trabalhos, nomeadamente do encoramento das trincheiras;
- j) De ausência de comunicação à Câmara de quaisquer anomalias na sua realização;
- l) De execução de trabalhos sobre os aterros sem prévia vistoria e aprovação da fiscalização camarária;
- m) Do incumprimento dos demais requisitos previstos neste regulamento e na lei.

2 — Quando se verifique algum dos casos previstos no número anterior, poderá a Câmara, a expensas da entidade ou serviço responsável, repor de imediato as condições de circulação no estado em que se encontravam antes do início das obras, procedendo para tanto aos trabalhos respectivos, designadamente ao tapamento de valas.

3 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, serão pagas por força da caução prevista no n.º 2 do artigo 15.º se for caso disso, seguindo-se o procedimento executivo nos demais casos.

Artigo 20.º

De vistorias, prazos de garantia e recepção das obras ou trabalhos

1 — Concluídas as obras ou trabalhos na via pública, a entidade respectiva solicitará à Câmara a sua vistoria para efeito de recepção da obra.

2 — Sempre que, decorrente das obras ou trabalhos efectuados, ocorra determinação da via pública ou resultem deficiência, será a entidade responsável notificada a proceder à sua regularização no prazo que lhe foi fixado.

3 — No caso de incumprimento, a Câmara fará executar as obras ou trabalhos por conta da entidade responsável.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 21.º

A fiscalização do presente regulamento compete a esta Câmara Municipal, através dos seus serviços, bem como à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública.

Artigo 22.º

Contra-ordenação e sanções

1 — A violação das normas previstas no capítulo II do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos seguintes termos:

- a) Montante mínimo de € 250 e máximo de € 3000 aplicável às pessoas singulares;
- b) Montante mínimo de € 500 e máximo de € 20 000 aplicável às pessoas colectivas.

2 — A violação das normas previstas no capítulo III é punível com as coimas fixadas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Autorizações vigentes para utilização do domínio público municipal

Não serão renováveis as autorizações que, a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, não se encontrem conforme as regras nele contidas.

Artigo 24.º

Execução de obras ou trabalhos por entidades isentas de licenciamento municipal

As entidades isentas, nos termos da lei, de licença ou autorização para execução de obras ou trabalhos, ficam obrigadas ao cumprimento das disposições deste regulamento previstas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, n.ºs 2 e 3, e no artigo 20.º

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**Aviso n.º 10 825/2007****Processo U-6485/2005 — Operação de loteamento
Discussão pública**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no uso da competência que me foi subdelegada através do despacho n.º 92/2005, de 19 de Dezembro, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob a ficha n.º 04136/020889, com a área de 9440 m², situado nos limites do lugar de Birre, freguesia de Cascais, requerido em nome de Joaquim Antunes dos Santos, Construções, S. A., João Eduardo Peralta Seguro, Fernanda de Jesus Seguro da Costa Salgado, Maria da Piedade Pereira Chaves Seguro e Vasco Valada da Costa Salgado, e que consiste na constituição de 10 lotes para habitação unifamiliar, com dois pisos, mais cave.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo de loteamento U-6485/2005 estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo, Secção de Apoio aos Loteamentos e Estudos Urbanos, das 9 às 13 e das 14 às 16 horas.

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de Cascais, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

25 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

2611020421

Aviso n.º 10 826/2007**Processo SPO — 362/2007 — Alteração ao alvará de loteamento n.º 1222**

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no uso da competência que me foi subdelegada pelo despacho n.º 92/2005, de 19 de Dezembro, divulga-se que se encontra no período de discussão pública o pedido de alteração da licença da operação de loteamento que se refere o alvará n.º 1222, sito em Brejos, freguesia de São Domingos de Rana, requerido por Ferreira Martins e Simões, L.^{da}, na qualidade de proprietária do lote 36, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob a ficha n.º 09305/011122.

A alteração consiste na alteração de uso do lote 36, que se destinava a comércio, e se pretende alterar para comércio e serviços de forma a viabilizar a instalação de uma clínica numa das fracções do lote. Mantêm-se os restantes parâmetros do alvará inicial.

Durante o período de discussão pública que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo n.º 362/2007-SPO estará disponível, para consulta, na Divisão Administrativa do Urbanismo, Secção de Apoio aos Loteamentos e Estudos Urbanos, das 9 às 13 e das 14 às 16 horas.

Os interessados podem apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, os quais deverão ser entregues no Sector de Atendimento do Urbanismo.

O presente aviso vai ser igualmente afixado na Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, nos Paços do Concelho e no local objecto do loteamento.

26 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

2611020414

Aviso n.º 10 827/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de Maio de 2007, autorizei o regresso de licença sem vencimento de longa duração ao condutor de máquinas pesadas e veículos especiais João Manuel Oliveira Barreto, com efeitos a 1 de Junho de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos*.

2611020610

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO**Aviso n.º 10 828/2007****Renovação de comissão de serviço**

Torna-se público que, por despacho de 10 de Maio de 2007, foi renovada, pelo período de três anos, a partir de 1 de Agosto de 2007, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço do dirigente do município engenheiro Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos, assessor principal, no cargo de chefe da Divisão Técnica.

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

2611019381

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Aviso (extracto) n.º 10 829/2007****Renovação de contratos a termo resolutivo certo**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Maio de 2007, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com:

Ana Adelaide Ferreira Romano, engenheira florestal, com início em 20 de Junho de 2007 e termo em 19 de Junho de 2008.

António Augusto Julião Moura, auxiliar de serviços gerais, com início em 20 de Junho de 2007 e termo em 19 de Junho de 2008.

(Isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

2611019438